

LEI Nº 246/2005

Ementa; Estima receita e fixa despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2006.

O Prefeito do Município de IGUARACY, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Iguaracy promulgou e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e o respectivo Quadro de Detalhamentos da Despesa - QDD.

Parágrafo Único: Aplicam-se à Execução do Orçamento as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária e PPA - Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de IGUARACY, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2.006, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, estima a Receita em R\$ 9.580.500,00 (Nove Milhões, quinhentos e oitenta mil e quinhentos reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITAS DE TESOIRO	6.244.000,00
Receitas Tributárias	275.000,00
Transferências Correntes	6.681.500,00
Outras Receitas Correntes	51.000,00
Deduções da Receita Orçament.	-763.500,00
RECEITA DE OUTRAS FONTES	3.336.500,00
Receitas de Contribuições	480.000,00
Receita Patrimonial	60.000,00

CF
m
f
i
d
C
L

GABINETE DO PREFEITO

Receitas de Serviços	120.000,00
Transferências Correntes	1.235.000,00
Outras Receitas Correntes	14.000,00
Receitas de Capital	1.427.500,00
TOTAL GERAL	9.580.500,00

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo, órgãos e Elementos de Despesa conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	TOTAL
01-Legislativa	518.700,00
04-Administração	941.500,00
08-Assistência Social	524.300,00
09-Previdência Social	595.000,00
10-Saúde	1.877.000,00
11-Trabalho	65.000,00
12-Educação	2.603.500,00
13-Cultura	204.770,00
14-Direitos da Cidadania	80.000,00
15-Urbanismo	763.400,00
16-Habitação	150.500,00
17-Saneamento	185.500,00
18-Gestão Ambiental	122.500,00
20-Agricultura	406.100,00
26-Transporte	50.000,00
27-Desporto e Lazer	346.000,00
28-Encargos Especiais	70.000,00
99-Reserva de Contingência	76.730,00
TOTAL GERAL	9.580.500,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

PREFEITURA DE

CERTIFICADO

de

foi PUBLICADO

em

de

O ref. nº

Iguaracy

ÓRGÃOS	VALOR
10100-Câmara Municipal de Iguaracy	518.700,00
20200-Gabinete do Prefeito	182.000,00
20300-Secretaria de Administração	1.248.000,00
20400-Secretaria de Finanças	318.230,00
2050-Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	551.600,00
20500-Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	3.154.270,00
20600-Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	1.121.400,00
20700-Secretaria de Saúde	1.877.000,00
20800-Secretaria de Ação Social e Cidadania	609.300,00
TOTAL GERAL	9.580.500,00

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2006 a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas distintos nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no "caput";
- b) Mediante Portaria do Secretário de Finanças, nas alterações, seja por acréscimo ou redução, ou inclusões de elementos de despesa não previstos, desde que respeitados os valores fixados nesta Lei e suas Alterações para cada grupo de Despesa dentro do mesmo Projeto ou Atividade, não se computando essas alterações para efeito do limite a que se refere o Caput deste artigo, conforme § 1º do art. 51 da LDO para 2006., tanto da Administração Direta quanto dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

II - Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção de Fundos constantes da Presente Lei com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de Créditos

PREFEIT

CERTIF

me é c

foi p

Ha

de

C

I

—

Suplementares, até o limite de que trata o Inciso I, observadas as mesmas regras previstas em suas alíneas "a" e "b".

Art. 8º - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no Exercício de 2005, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei,

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10 - O Poder Executivo publicará, antes do início do Exercício de 2006, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – para todas as Unidades Orçamentárias constantes da Presente Lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2.006 para a rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, conforme Inciso I do art. 50 da LDO para 2.006.

Art. 12 - Os valores relativos a previsão de contratações temporárias constam nos respectivos anexos das unidades orçamentárias integrantes da administração municipal para o exercício de 2.006.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.006.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Iguaracy(PE), em 29 de novembro de 2.005.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (n.º) 246/05 foi PUBLICADA no quadro de diário oficial de entrada desta Prefeitura Municipal de 29/11/05 a 29/11/05.

O referido é verdade

Iguaracy 29 de 11 de 19 2005

Assinatura